



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 23 de julho de 2018.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/18

Processo Administrativo: 2017.00000146-84

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.2423/0001-40, localizada na Av. Anchieta nº 200 – Centro, na cidade de Campinas/SP, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.980/0001-56, fundação municipal de direito público, constituída nos termos da Lei Municipal nº 5.118 de 14 de julho de 1981, estabelecida na Rua Mata Atlântica nº 447 – Bosque de Barão, distrito de Barão Geraldo – CEP 13.082-755, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio estabelecendo a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para a conservação da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, de acordo com o Decreto Federal nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando as características da ARIE Mata de Santa Genebra e a necessidade de preservar seu valioso patrimônio ambiental, histórico e cultural, com inquestionável importância para o município de Campinas e sua população;

Considerando que a Fundação José Pedro de Oliveira é uma Fundação Municipal de direito público que incentiva projetos que venham a preservar, conservar e manter a sustentabilidade da Unidade de Conservação bem como do seu entorno, contando com corpo técnico especializado e capacitado;

Considerando que o Decreto Federal 91.885/1985 declara como Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – a Mata de Santa Genebra, e estabelece no seu art. 6º que a supervisão e fiscalização da ARIE Mata de Santa Genebra serão exercidas pela Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, em articulação com o Município de Campinas/SP e a Fundação José Pedro de Oliveira;

Considerando a formalização do CEA da Mata de Santa Genebra pela Resolução SVDS Nº 03, de 13 de abril de 2018, de acordo com o Decreto Municipal 19.709/17 e a Lei Municipal 15.440/17;

Considerando a aprovação no Plano de Trabalho do FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMB, em reunião do Conselho Gestor no dia 20 de outubro de 2017;

Por fim, considerando o interesse dos participantes, a compatibilidade dos objetivos, conscientes da necessidade de mútuas parcerias para atuarem em ações educativas para a conservação de um meio ambiente saudável, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com o cumprimento de todas as legislações pertinentes à matéria.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS para a estruturação de Centros de Educação Ambiental e desenvolvimento de ações de Educação Ambiental no Município incluindo a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução das obras para

implantação de trilha com recursos de acessibilidade na ARIE Mata de Santa Genebra, conforme Plano de Trabalho que é parte indissociável deste.

SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Para cumprimento do presente Convênio, os partícipes formarão um Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Termo, presidido pelo Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira e composto por:

2.1.1. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo um titular e um suplente;

2.1.2. 2 (dois) membros da Fundação José Pedro de Oliveira, a serem indicados pelo seu Presidente sendo um titular e um suplente;

2.1.3. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo um titular e um suplente.

2.2 O grupo deverá se reunir com periodicidade bimestral para avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Caso as ações realizadas estejam em desacordo com o previsto no presente termo e respectivo plano de trabalho, deverá o grupo elaborar parecer recomendando as adequações necessárias.

2.3. A cada Etapa cumprida, nos termos do Plano de Trabalho anexo, o servidor designado para a fiscalização da execução contratual a ser realizada com os recursos repassados por meio deste Convênio emitirá Atestado de Execução, a ser emitido pelo servidor designado para a fiscalização da execução contratual correspondente ao objeto deste Convênio.

2.4. Os Atestados de Execução serão submetidos a prévio aceite do Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Termo como condição para a liberação de recursos, nos moldes do Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho anexo.

TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à FUNDAÇÃO, sem prejuízo daquelas já previstas em outros dispositivos legais:

3.1.1. Disponibilizar à Fundação acesso e recebimento dos recursos do FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMB, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos prazos e forma contidos no Plano de Trabalho;

3.1.2. Transferir à entidade, nas datas e valores estipulados, os recursos desde que comprovado o cumprimento das disposições constantes no Plano de Trabalho;

3.1.2.1. Após a realização dos certames licitatórios, deverá ser efetuado o repasse à FJPO do valor total homologado, em uma só parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da referida homologação;

3.1.2.2. Referido repasse deverá ser realizado antes da formalização do contrato, com escopo de se garantir a legalidade e a segurança jurídica e econômica entre as partes contratadas (FJPO e a vencedora do certame).

3.1.3. Rever, alterar suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a FUNDAÇÃO não apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO, tiver essa prestação de contas rejeitada ou utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.1.4. Indicar os membros de sua competência para compor o Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Acordo e promover a investidura dos membros do Grupo nessa condição;

3.1.5. Acompanhar, através do Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Termo, a execução do projeto objeto deste convênio;

3.1.6. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 370 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. São obrigações da FUNDAÇÃO em relação ao MUNICÍPIO, sem prejuízo daquelas já previstas em outros dispositivos legais:

- 3.2.1. Realizar os processos licitatórios para contratação de empresas especializadas para a elaboração de projeto básico e para a elaboração de projeto executivo e execução das obras para implantação de trilha acessível, de acordo com cronograma que integra o Plano de Trabalho;
- 3.2.2. Uma vez realizada a licitação, comunicar seu resultado e homologação ao MUNICÍPIO, para a liberação dos valores de acordo com o cronograma de execução, na forma do item 2.3 supra;
- 3.2.3. Promover a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos valores;
- 3.2.4. Realizar a fiscalização da execução do contrato, comunicando imediatamente o MUNICÍPIO, em caso de inadimplemento;
- 3.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo PROAMB no objeto descrito na Cláusula Primeira, observando a destinação ali especificada;
- 3.2.6. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes;
- 3.2.7. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Convênio ou devolvê-los à Municipalidade;
- 3.2.8. Apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos do PROAMB, na qual constem o comparativo de metas e a prestação de contas;
- 3.2.9. Indicar os membros para compor o Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Termo;
- 3.2.10. Investir, como contrapartida, o valor estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correspondentes à soma dos custos aproximados de serviços técnico-científicos de seu quadro de pessoal, conforme levantamento integrante do Plano de Trabalho;
- 3.2.11. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato a ser realizado com os recursos decorrentes deste Convênio, ao qual cumprirá emitir os Atestados de Execução, na forma do subitem 2.3 supra.

QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.1 Compete à FUNDAÇÃO exercer o acompanhamento diário in loco e a fiscalização dos serviços, assim como coordenar tecnicamente as atividades para a elaboração de Projeto Básico, projeto executivo e execução das obras para construção da trilha suspensa na ARIE Mata de Santa Genebra. A contrapartida dos serviços técnicos tem valor estimado de R\$ 56.681,61, baseado no custo do dispêndio de 2 (duas) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, de 2 (dois) funcionários (Biólogo, da área de uso público, e um Engenheiro) para a Fundação José Pedro de Oliveira, no período de 13 (treze) meses.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o limite permitido em lei.

SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá ao município promover a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos representantes do Convênio observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente convênio tem o valor total de R\$ 1.556.681,61 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) detalhados da seguinte forma:

8.1.1. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser transferido pelo MUNICÍPIO à FUNDAÇÃO para contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração do projeto básico. R\$ 1.440.000,00 a ser transferido pelo MUNICÍPIO à FUNDAÇÃO para elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação para a implantação da trilha, sendo suportado através de dotação na forma abaixo discriminada:

Ano orçamentário: 2018

Unidade Orçamentária: 23710

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Programa de Trabalho: 18.541.1013.1079

Fonte de recurso: 0003.100236

8.1.2. R\$ 56.681,61 a ser investido pela FUNDAÇÃO para acompanhamento diário in loco e a fiscalização dos serviços, assim como para coordenar tecnicamente as atividades, sendo suportado através de dotação da FUNDAÇÃO na forma abaixo discriminada:

Ano orçamentário: 2018

Unidade Orçamentária: 61401

Natureza da Despesa: 319011; 319113; 339046; 339047

Programa de Trabalho: 04.122.2021.4141

Fonte de recurso: 03.449051

NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante sua vigência.



Documento assinado eletronicamente por **SINVAL ROBERTO DORIGON, Presidente**, em 23/07/2018, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MENEZES DE MELLO, Secretario(a) Municipal**, em 23/07/2018, às 12:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0845442** e o código CRC **2E1A0CA6**.